



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 168/2022 PROJETO DE LEI Nº 159/2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à concessão de auxílio à entidade de assistência social Lar da Criança Renascer, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à concessão de auxílio à entidade de assistência social Lar da Criança Renascer, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
08.243.0074	PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL	
08.243.0074.2	Atividade	
08.243.0074.2.164	PARCERIA COM OSC - PSE ALTA COMPLEXIDADE - CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$ 100.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.50.42	Auxílios	R\$ 100.000,00
FONTE DE RECURSO	2 - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a serem apurados no balanço do exercício, oriundos de recursos estaduais relativos à Emenda Parlamentar/Programação nº 202203434578, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para investimento.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, auxílio até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), à entidade de assistência social, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, para despesa com investimento de Emenda Parlamentar com Programação nº 202203434578, dos serviços assistenciais de ação continuada.

Art. 4º Os repasses dos recursos financeiros de que trata o art. 3º desta lei serão efetuados pelo Município, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com o desembolso efetuado pelo Fundo Nacional da Assistência Social – Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, voltados à Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional/Casa Lar em Aldeia para Crianças e Adolescentes, conforme abaixo especificado:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ENTIDADE	CNPJ	VALOR ANO R\$
Lar da Criança Renascer	74.493.065/0001-52	100.000,00 (cem mil reais)

Art. 5º A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme termo de parceria celebrado com o Município, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e com o Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, bem como do respectivo plano de trabalho, previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 11.434, de 2017.

Art. 6º Os recursos de que tratam o art. 3º desta lei serão repassados à entidade em consonância com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho integrante do termo de parceria previamente aprovado pela Comissão Permanente de Seleção.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o “caput” deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no plano de trabalho e executadas após a assinatura do termo de parceria.

Art. 7º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão atender à Lei Federal nº 13.019, de 2014, ao Decreto nº 11.434, de 2017, e ao termo de parceria celebrado entre a entidade beneficiada e o Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

Art. 8º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal de Assistência Social eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade, a ser realizado no Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente 107420-2.

Art. 9º Fica incluso o presente crédito adicional especial na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.250, de 1º de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e na Lei nº 10.387, de 9 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 20 de julho de 2022.

ALUISIO BOI

Presidente